## ANEXO ÚNICO

|  |  |
| --- | --- |
| **REQUERENTE**  (Nome Completo) |  |
| **ASSUNTO:** | **Reconhecimento de diploma obtido no exterior – Nível: Pós- Graduação** |

|  |  |
| --- | --- |
|  | Processo em tramitação normal |

|  |
| --- |
| **Nome da Instituição que Expediu o Diploma:** |
| **Cidade e País de Localização da Instituição que Expediu o Diploma:** |
| **Nome do Curso Concluído:** |
| **Qualificação Conferida no Diploma (Título ou Grau Recebido):** |
| **Data de Início e Data de Término do Curso:** |
| **Curso de Pós-Graduação da UDESC que Apresenta Equivalência com o Concluído pelo Requerente:** |
| **PARECER** |
| **, de de 20 .**  **ORIENTAÇÕES:**  É essencial que a Comissão Avaliadora tenha conhecimento integral da presente Instrução Normativa, dando especial atenção aos pontos abaixo destacados.  O parecer deve ser escrito de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa, no Artigo 13, § 1º conforme determinado nos seguintes incisos:  VII – Curso de pós-graduação da UDESC que apresenta equivalência com o concluído pelo requerente;  VIII – Similitude entre o curso concluído pelo requerente com as exigências mínimas de formação estabelecidas nos documentos de área da CAPES;  IX – Análise fundamentada, clara e congruente;  No processo de avaliação levado a efeito pela comissão avaliadora, deve-se levar em conta o disposto no art. 13, § 2º desta Instrução Normativa:  Art. 13, § 2º O currículo do curso cujo diploma está em processo de reconhecimento deve ser avaliado de acordo com os documentos de área da CAPES, conforme o inciso VIII do parágrafo 1º, deste art. 13, e não em relação ao grau de similaridade que apresenta com o programa que está realizando o reconhecimento do diploma, de modo que o processo de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* na UDESC possa contemplar cursos que tenham uma estrutura curricular diferente do curso do qual fazem parte os membros da comissão de reconhecimento, e, inclusive, diplomas emitidos por programas que não exigem, para sua conclusão, a frequência a disciplinas obrigatórias, conforme o § 1º, do art. 3º desta Resolução.  A análise da Comissão deverá levar em consideração os critérios do art. 18 da Resolução CNE/CES nº1, de 25 de julho de 2022:  Art. 18. O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito do desempenho acadêmico do interessado e de seu aproveitamento na realização da pós-graduação *stricto sensu*, das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.  § 1º O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do(a) candidato(a) para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da dissertação.  § 2º O processo de avaliação deverá considerar, pela universidade responsável pelo reconhecimento, diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa na área, mesmo que não completamente coincidentes com seus próprios programas e cursos stricto sensu ofertados.  No que se refere à formatação do parecer, deve-se obedecer aos parâmetros deste documento: fonte Verdana tamanho 10, em folha A4 com margem (4cm superior, 3cm inferior, 2cm esquerda e direita). Os parágrafos devem estar justificados. Este documento já está formatado conforme o padrão estabelecido pela UDESC.    Para emissão final do parecer, esse texto sobre orientações deve ser excluído. Anexar  este Parecer no Processo como documentação suplementar/Requerimento na Plataforma Carolina Bori. |

|  |  |
| --- | --- |
| **RESULTADO SINALIZADO PELA COMISSÃO** | |
| |  |  | | --- | --- | |  | **RECOMENDA DEFERIMENTO** | |  | **INDEFERIMENTO** | | |
| **Nome Completo dos Membros da Comissão Avaliadora** | **Assinatura** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
| Local e Data: | |